



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 051 DE 25 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e da equipe de apoio para atuarem nos Procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal 14.133/2021”*

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor;

**Considerando** que o Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: “ Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...)”;

**Considerando** o capítulo o Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Rosário da Limeira-MG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designadas as servidoras **Alessandra Aparecida Pedrosa de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 088.902.646-75 e **Laís Pereira Pessoa**, inscrita no CPF sob o nº 131.264.566-00 para atuar como **Agentes de Contratação**, nos procedimentos de licitação instaurados por este órgão, fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 2º** Fica designadas as servidoras **Alessandra Aparecida Pedrosa de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 088.902.646-75 e **Laís Pereira Pessoa**, inscrita no CPF sob o nº 131.264.566-00 para atuar como **Pregoeiras** nos procedimentos de licitação, sob a modalidade Pregão, instaurados por este órgão e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Ficam designadas as servidoras **Alessandra Aparecida Pedrosa de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 088.902.646-75, **Laís Pereira Pessa** inscrita no CPF sob o nº 131.264.566-00 e **Milena Cerqueira Carvalho** inscrita no CPF sob o nº 134.585.466-19 para atuarem na **Comissão de Contratação**, responsável por substituir o agente de contratação em licitações que envolvam bens e serviços especiais, bem como examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares instaurados por esta casa legislativa e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo único** – Fica designada para atuar como Presidente da Comissão de Contratação, a servidora **Alessandra Aparecida Pedrosa Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 088.902.646-75.

**Art. 4º** Ficam designadas as servidoras **Maria do Carmo Bertoni**, inscrita no CPF sob o nº 028.543.436-54 e **Milena Cerqueira Carvalho** inscrita no CPF sob o nº 134.585.466-19, para atuarem como equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro, nos procedimentos licitatórios instaurados pelo município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 5º** Para fins do disposto nesta portaria considerar-se-á:

**I- Agente de contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**II- Comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**III- Pregoeiro:** agente responsável pela condução do certame nos procedimentos licitatórios nos casos em que a modalidade adotada for o Pregão.

**IV- Equipe de Apoio:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração com a função de auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro.

**Art. 6º** São atribuições do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e do Pregoeiro:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**I-** Auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;

**II-** Realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

**III-** Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

**IV-** Receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo para tanto solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;

**V-** Conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;

**VI-** Verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;

**VII-** Verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;

**VIII-** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;

**IX-** Realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;

**X-** Ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível.

**XI-** Conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível.

**XII-** Declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

**XIII-** Solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexequível;

**XIV -** Negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nesta portaria;

**XV -** Dar início a fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**XVI-** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

**XVII-** Impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**XVIII-** Julgar e declarar habilitados ou inabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inabilitação;

**XIX-** Oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;

**XX-** Oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;

**XXI-** Assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**XXII-** Appreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;

**XXIII-** Realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância a legislação vigente e ao instrumento convocatório;

**XXIV-** Após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo, encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente;

**XXV-** Permitir em qualquer fase do procedimento que os membros que compõem a equipe de apoio, se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;

**XXVI-** Rever e invalidar os atos que porventura não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 7º** São atribuições da equipe de apoio:

**I-** Auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro nas atividades pertinentes aos procedimentos abrangidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

**II-** Realizar o preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Acompanhar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro durante as sessões públicas, auxiliando no que for solicitado, desde que pertinente as atribuições;

IV- Manifestar-se formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento;

**Art. 8º.** É vedado aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**Art. 9º** Nos termos do inciso IV do Art. 14, dos Arts. 48 e 122 da Lei Federal nº 14.133 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, portanto, os servidores envolvidos ao tomar conhecimento desta condição deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Nos casos previstos no caput, bem como nos eventuais casos de conflito de interesses, os servidores designados através desta portaria deverão informar, expressamente e sob



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pena de responsabilização, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

**Art. 10** Após a designação, os servidores deverão declarar de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas nesta Portaria.

**Art. 11** A comissão de contratação de que trata o inciso XI § 1º do Art. 32 será designada através de portaria específica nos casos em que o órgão adotar a modalidade diálogo competitivo.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições contidas nas Portarias nº 42, 45 e 49 do ano de 2025.

**Art. 13.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Rosário da Limeira-MG, 25 de março de 2025.

---

**Cristovam Gonzaga da Luz**

**Prefeito Municipal**